



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210018

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.775.566/0001-74, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SUELY BATISTA CABRAL, residente na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 245.563.002-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2020-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais e componentes de mecânica, elétrica (corretiva, preventiva e estética), em motocicletas de diversas marcas, que atendem a Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo - I deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963111	VISEIRA PARA CAPACETE - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: HON	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	6,00	113,000	678,00
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
969700	TÚCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	33,700	134,80
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	6,00	42,500	255,00
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	13,00	20,000	260,00
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	16,00	14,500	232,00
969709	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	21,00	14,000	294,00
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
969715	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: S	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	18,00	1,900	34,20
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	1,900	5,70
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: FA BREQ	UNIDADE	5,00	97,000	485,00
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	3,00	19,000	57,00
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
969724	SOM LOMBADA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	87,100	261,30
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	26,800	107,20
969729	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	13,00	405,000	5.265,00
969730	RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	15,00	10,800	162,00
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	10,00	32,200	322,00
969737	LAMPADA LANTERNA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SC	UNIDADE	8,00	6,900	55,20
969738	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: MGX	UNIDADE	20,00	141,500	2.830,00
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	8,00	13,500	108,00
969746	REFIL BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
969750	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
969759	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	JOGO	8,00	20,000	160,00
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
969763	BÚZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	34,000	272,00
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TR	UNIDADE	6,00	14,000	84,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



969771	ILHA SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	3,00	66,200	198,60
969774	CORPO INGEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	3,00	145,800	437,40
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	15,00	36,800	552,00
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	21,000	168,00
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	25,00	46,500	1.162,50
969788	C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	3,00	209,000	627,00
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	43,500	435,00
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	25,00	46,500	1.162,50
969795	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: KENDA	UNIDADE	25,00	46,500	1.162,50
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
971258	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
971260	LENTE PISCA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	5,900	47,20
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
971274	VELA CPRBEA-9 PARA BROS 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	20,00	33,100	662,00
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	6,900	69,00
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: F ABREQ	UNIDADE	3,00	91,500	274,50
971308	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: G	UNIDADE	6,00	35,500	213,00
971310	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: DANIDREA	UNIDADE	3,00	23,500	70,50
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: KRATER	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: MAX	UNIDADE	20,00	99,500	1.990,00
971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	KIT	15,00	15,000	225,00
971323	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: HONDA	UNIDADE	30,00	10,800	324,00
983307	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: SCUD	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
987245	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	6,00	26,000	156,00
987246	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	14,500	58,00
987248	CABEÇOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
987249	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
987251	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	8,00	50,000	400,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	6,00	50,000	300,00
987254	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	9,00	24,000	216,00
987256	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
987257	CAPA DE CHUVA - Marca.: PIONEIRA	UNIDADE	5,00	93,000	465,00
987258	CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
987259	CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	4,00	118,000	472,00
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PAR AMOTOS	PAR	5,00	75,000	375,00
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: PAR AMOTOS	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	71,500	357,50
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: MAGNET	UNIDADE	5,00	200,300	1.001,50
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: WGK	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	8,00	185,000	1.480,00
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
987269	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	3,00	140,600	421,80
987270	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DID	UNIDADE	8,00	133,800	1.070,40
987271	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID	UNIDADE	8,00	155,000	1.240,00
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	43,300	433,00
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
987274	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marca.: FABREQ	JOGO	4,00	190,300	761,20
987275	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB	UNIDADE	4,00	257,000	1.028,00
987276	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: AUDAX	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
987277	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: HONDA	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
987278	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: WGK	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
987279	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	3,00	203,500	610,50
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 09 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	3,00	248,000	744,00
987281	ESCAPAMENTO BROS 160 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	2,00	269,500	539,00
987282	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
987283	ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
987284	ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	3,00	256,600	769,80
987285	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	23,500	188,00
987286	FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: STILLU	UNIDADE	4,00	42,500	170,00
987287	FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	63,500	254,00
987288	FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	95,800	287,40
987289	FIÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	8,00	187,500	1.500,00
987290	GUIA BALANCA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	30,500	244,00
987291	IGIUNIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	81,500	326,00
987292	IGIUNIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	93,500	374,00
987293	IGIUNIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	93,500	374,00
987294	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	30,500	122,00
987295	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	8,00	53,500	428,00
987296	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: SCT	JOGO	8,00	46,500	372,00
987297	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: SCT	JOGO	8,00	46,500	372,00
987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: KRATER	UNIDADE	8,00	7,500	60,00
987299	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	25,00	190,000	4.750,00
987300	KIT MOTOR BROS 160 CC - Marca.: HANP	UNIDADE	8,00	540,000	4.320,00
987301	KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: HANP	UNIDADE	8,00	390,000	3.120,00
987305	KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	108,000	324,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



987306	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: KMC	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
987308	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PHILI	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
987309	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: PHIL	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
987310	LÂMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	8,00	3,900	31,20
987311	LENTE PISCA BROS 160 - Marca.: GVS	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
987312	LIGA ELÁSTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
987314	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
987315	MODULO PARA BROS 150 09 B21 - Marca.: DENSO	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
987316	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	3,00	243,000	729,00
987317	MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	6,00	278,500	1.671,00
987318	NESSA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160 - Marca.: SCUD	UNIDADE	30,00	127,000	3.810,00
987319	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
987320	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	8,00	26,000	208,00
987321	PAINEL BROS 160 - Marca.: HONDA	UNIDADE	5,00	445,000	2.225,00
987322	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES - Marca.: PARAMO	UNIDADE	4,00	57,800	231,20
987323	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PAR AMOTOS	UNIDADE	10,00	57,800	578,00
987324	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
987325	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
987326	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	47,100	235,50
987330	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: RINALDI	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
987331	PNEU 2.75/21 SH31 CROS - Marca.: RINALDI	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
987332	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO - Marca.: RIN ALDI	UNIDADE	15,00	217,000	3.255,00
987333	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
987334	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS - Marca.: RINALDI	UNIDADE	15,00	247,000	3.705,00
987335	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
987336	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: RIN ALDI	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
987337	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 - Marca.: RINAL	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
987338	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO - Marca.: WEERUBER	UNIDADE	10,00	255,000	2.550,00
987339	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS - Marca.: RINALDI	UNIDADE	15,00	278,000	4.170,00
987340	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 - Marca.: MAGION	UNIDADE	10,00	229,000	2.290,00
987341	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: RINALDI	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
987342	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 - Marca.: RINA	UNIDADE	10,00	230,100	2.301,00
987343	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	10,00	226,000	2.260,00
987344	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	226,000	1.356,00
987345	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 - Marca.: MELC	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
987346	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	48,300	289,80
987347	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
987348	REPARO BALANCEIRO BROS 150 06/12 - Marca.: HONDA	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
987350	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
987351	RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: MAGNETROM	UNIDADE	8,00	178,500	1.428,00
987352	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
987353	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
987354	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	51,300	306,60
987355	SERVIÇO EXTRAÇÃO DE PARAFUSO BROS 150 - Marca.: SERV	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
987356	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
987357	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	7,00	44,000	308,00
987358	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
987359	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
987360	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
987361	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
987362	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	8,00	26,000	208,00
987363	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	10,00	10,150	101,50
987364	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	8,00	25,300	202,40
987365	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
987366	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 - Marca.: SERV	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
987367	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
987368	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	60,400	302,00
987369	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
987370	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
987371	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
987372	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	24,100	120,50
987373	TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	127,800	383,40
987374	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	33,400	100,20
987375	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	117,500	705,00
987376	VOLANTE BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	285,000	2.850,00
987377	VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	10,00	278,500	2.785,00
987379	MANETE EMBREAGEM BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	8,00	13,200	105,60
988370	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 - Marca.: MHX	UNIDADE	3,00	390,000	1.170,00
988765	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	26,800	134,00
988766	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	26,800	134,00
988767	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	26,800	134,00
993235	ABA TANQUI PARA BROS 150 08. - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	127,000	381,00
993236	ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	168,000	504,00
993237	ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
993238	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
993239	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
993240	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCUD	UNIDADE	10,00	481,000	4.810,00
993241	ANTILUB WD 40. - Marca.: WD	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
993242	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
993243	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
993244	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
993245	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	1,000	15,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a.: TRILHA					
993246	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. - Marca.: POLIMET	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
993247	BALANÇA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	428,000	1.712,00
993248	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
993249	BATERIA 5HMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILA	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
993250	BENGALA XTZ 125. - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
993251	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: TXK	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
993252	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	53,500	214,00
993253	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13. - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
				VALOR GLOBAL R\$	162.344,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 162.344,10 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2020-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2020-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2020-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ANDERSON DE ARAÚJO PRACZ, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1401.123610400.2.061 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 162.271,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2020-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 26 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____